



---

#### Questão de Ordem Decisão Texto Integral

## Questão de Ordem **490**

52ª Legislatura (24/02/2005 )

**Autor:** FERNANDO CORUJA (PDT-SC)

**Presidente:** JORGE ALBERTO (PMDB-SE)

#### Ementa

Solicita esclarecimentos acerca do processo de votação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 117-B, de 2003, da Sra. Iara Bernardi (modifica os artigos 216 e 231 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para suprimir o termo "mulher honesta". NOVA EMENTA: Altera os artigos 215, 216, 219, 220 e 231 e acrescenta o artigo 231 - A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal); ressalta que em se tratando de substitutivo do SF não é possível modificá-lo; destaca que o Relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Antonio Carlos Biscaia, apresentou um voto em que aprova determinados artigos e rejeita outros do texto apreciado pelo Senado; sugere que a Mesa conceda alguns minutos para que os Parlamentares cheguem a um acordo com o Relator.

---

## Decisão

**Presidente:** JORGE ALBERTO (PMDB-SE)

#### Ementa:

Concede o prazo solicitado pelo Deputado Fernando Coruja para que se busque o acordo com vistas à aprovação da matéria; esclarece que, após a reformulação do parecer feita pelo Relator da CCJC, Deputado Antonio Carlos Biscaia, o processo de votação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 117-B, de 2003, da Sra. Iara Bernardi (modifica os artigos 216 e 231 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para suprimir o termo "mulher honesta". NOVA EMENTA: Altera os artigos 215, 216, 219, 220 e 231 e acrescenta o artigo 231 - A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal), se dará em dois blocos de votação, quais sejam: 1) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação das alterações propostas pelo art. 1º do Substitutivo do Senado Federal para os arts. 148, § 1º; 226; 227; 231 e 231-A do Código Penal e dos arts. 2º e 3º do referido Substitutivo; 2) pela rejeição dos artigos 123, 134, 213, 214, 215, 225, 225-A do Código

Penal, constante do art. 1º do substitutivo do Senado, com parecer pela rejeição para fins de manutenção dos artigos 215, 216 do Código Penal e do art. 7, todos do texto da Câmara, aprovado em 27/11/03.

---

## Texto Integral

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rodrigues) - Concedo a palavra, para oferecer parecer ao substitutivo do Senado Federal, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ao Sr. Antonio Carlos Biscaia. O SR. ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o projeto que está na pauta da Ordem do Dia e foi inserido pelo Presidente da Casa, nobre Deputado Severino Cavalcanti, é uma reivindicação de importantes segmentos que defendem os direitos da mulher brasileira. Na realidade, houve aprovação nesta Casa de projeto de autoria da nobre Deputada Iara Bernardi, na mesma linha deste projeto, que altera o Código Penal. Quando enviado ao Senado Federal sofreu inúmeras modificações, e foi elaborado um novo substitutivo que está sendo hoje apreciado neste plenário, por força do regime de urgência. Quero dizer ainda que elaborei parecer na Comissão de Constituição e Justiça que não chegou a ser votado, embora tivesse sido discutido. As questões regimentais são complexas e impedem que se faça um novo substitutivo, porque este foi elaborado pelo Senado Federal. Então, segui a orientação do nosso competente Secretário-Geral da Mesa, Sr. Mozart Vianna de Paiva, para uma conclusão final. De qualquer maneira, da forma mais resumida possível, vou abordar os pontos para que toda a bancada feminina e a masculina desta Casa tomem conhecimento de que, embora possa não haver unanimidade em todos os pontos, é um avanço extraordinário em defesa da dignidade da mulher. O projeto da Deputada Iara Bernardi alterou dispositivos do Código Penal. Retirou o qualificativo "honesta" da expressão "mulher honesta" dos tipos penais constantes dos arts. nºs 215 e 219; substituiu a expressão "mulher honesta" por "alguém" e "permitir que com ela se pratique", no art. 216 do mesmo Código Penal; substitui a palavra "ofendida" por "vítima", no parágrafo único do art. 216; substitui o intervalo etário da vítima do crime de rapto, que era de 14 a 21 anos, reduzindo-o para 14 a 18 anos, no art. 220 do Código Penal; alterou o tipo penal do art. 231, que tipifica a conduta referente ao tráfico de mulheres, primeiro para acrescentar a ação de intermediar e, segundo, para substituir "mulher" por "pessoa"; adiciona um novo tipo penal, que seria o novo art. 231-A, disposto sobre o tráfico interno de pessoas. Por último, alterou o título do capítulo onde tinha "lenocínio e tráfico de mulheres" para "lenocínio e tráfico de pessoas". Todas essas propostas apresentadas foram aprovadas nesta Casa e encaminhadas para o Senado. Lá as alterações foram muito mais amplas. No nosso ponto de vista, em primeiro lugar, a matéria encontra-se compreendida na competência privativa da União para legislar sobre Direito Penal, atribuição a ser exercida pelo Congresso Nacional e submetida à sanção do Presidente da República. A juridicidade, portanto, encontra-se preservada, porquanto não se estão ofendendo princípios informadores do

ordenamento jurídico pátrio. Da mesma forma, a técnica legislativa está preservada. Agora, é questão que envolve o mérito das diversas alterações. A Senadora Serys Slhessarenko apresentou substitutivo que, em última análise, tem como objetivo a tutela do respeito e da dignidade da pessoa humana. Foram diversas as alterações aprovadas naquela Casa Legislativa. Por exemplo: propõe a revogação do art. 107, incisos VII e VIII, do Código Penal. O art. 107 elenca os casos de extinção da punibilidade. Pela proposta do substitutivo aprovado pelo Senado, deixarão de ser causas de extinção da punibilidade o casamento do agente com a vítima ou com terceiros, o que também é um avanço e com o que concordamos. Existem outras maneiras de extinção de punibilidade. Até o perdão pode ser concedido pela vítima, se entender ser o caso, mas não pelo casamento. Então, essa é uma proposição aprovada pelo Senado Federal em relação à qual nos manifestamos favoravelmente. Segundo, o crime de sedução, art. 217 do Código Penal, é revogado pelo substitutivo. Concordamos com a revogação. Argumentamos que manter a tipificação para a sedução é aceitar o condicionamento de uma sociedade que, há mais de sessenta anos - o Código é de 1940 - , entendia ser a virgindade da mulher um bem jurídico penalmente relevante. O tipo penal sob análise não prevê qualquer forma de violência contra a mulher, que deve ter entre 14 e 18 anos, se vítima da sedução por sua inexperiência ou justificável confiança, de comprovação quase impossível nos dias atuais. Então, quando há violência, há o crime de estupro; a sedução deixaria de ser crime. O substitutivo promove alterações nos arts. 219 e 220 do Código Penal, que tratam do rapto consensual. O fato de uma mulher maior de 14 e menor de 21 anos resolver fugir consensualmente com o namorado é crime; deixaria de sê-lo pela proposição aprovada no substitutivo do Senado Federal, com a qual também manifestei concordância. Do mesmo modo, o art. 240, que trata do adultério. Essa é uma hipocrisia que permanece até os dias atuais. Cometer adultério é uma conduta que traz consequências e implicações no campo do Direito Privado e do Direito de Família. Criminalizar essa conduta, e sempre visando a criminalização da mulher, é uma questão que não se compatibiliza com a realidade do século XXI. O parecer também foi favorável à desriminalização do crime de adultério. São propostas ainda, alterações mais de natureza técnica, mas não me opus a elas. Há o crime denominado infanticídio, que seria o homicídio qualificado, praticado pela mulher logo após o parto, quando ela se encontra sob a influência ainda do estado puerperal, como consta hoje no Código Penal. O Senado pretende substituição do termo "estado puerperal" por "influência psicopatológica praticada por esse." Como já foi aprovado, não me manifestei contrário, embora ache até que essa questão não era de maior importância. Assim como o abandono de recém-nascido logo após o parto sob influência psicopatológica. Até imaginava a revogação desse dispositivo, porque o abandono de qualquer menor está criminalizado. Não há necessidade de se ter um tipo privilegiado, exclusivamente com relação àquele logo após o parto, tendo como agente ativo a mulher. Nesse aspecto, além das propostas já aprovadas nesta Casa, de autoria da eminent e ilustre Deputada Iara Bernardi, acolhi essas sugestões que vieram do substitutivo do Senado. Entretanto, manifestei-me contrariamente a outras, não porque algumas delas não devessem ser objeto de ampla discussão. Agora, não aceito que seja avaliado e discutido, em regime de urgência, um relatório apresentado em Plenário, principalmente as alterações relacionadas aos crimes com violência contra os costumes a partir do estupro, conforme consta no art. 213. Imaginem V.Exas., nestes tempos, se fôssemos aprovar o substitutivo do Senado amanhã estariam dizendo que a Câmara dos Deputados, ao aprovar

substitutivo do Senado, aboliu o crime de estupro em nosso País, porque procuraram dar uma nova figura típica, pretendendo substituir a definição jurídica, que data de 1940, portanto tem 65 anos, mas ainda define o que é estupro. Mas ela ainda define o que é estupro: "Constranger mulher à conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça". Essa é a configuração do estupro. Pretendia o Senado, e o substitutivo também, substituir "conjunção carnal" por "relação sexual", em seguida definindo o que seria isso. É uma questão perigosa, sem apreciação na jurisprudência e sem nenhuma interpretação doutrinária autêntica ou qualquer que seja. Entendo que isso só pode ser apreciado no bojo de uma ampla discussão integral do Código Penal ou então de todo o Capítulo. Por isso, a manifestação do parecer é contrária. A questão regimental é relativamente complexa nesse caso. Como o nosso objetivo é homenagear as mulheres do nosso País, em especial as do nosso Congresso, é importante que esse projeto vá hoje à sanção presidencial e não retorne ao Senado, permanecendo nesse infundado pinguepongue. Por isso solicitei a ajuda do Mozart quanto ao aspecto regimental. Nossa conclusão foi elaborada em acordo com o regimentalista Mozart. Vou lê-la: "Diante da impossibilidade regimental de elaboração de um novo substitutivo e em razão dos argumentos apresentados, penso que a alternativa mais adequada seja a aprovação do referido substitutivo e rejeição de outros. Neste último caso, há que se manter a redação proposta pelo projeto da Deputada Iara Bernardi, já aprovado nesta Casa. Por todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação - peço atenção de todos os Parlamentares e essa assessoria competente de plenário - das alterações propostas pelo substitutivo do Senado Federal para os arts. 123, 134, 148, § 1º, 226, 227, 231, 231-A, do Código Penal; os arts. 2º e 3º do substitutivo do Senado; e o art. 7º do Projeto de Lei nº 117-B, de 2003, da Deputada Iara Bernardi, já aprovado nesta Casa, por unanimidade; e pela rejeição das alterações propostas pelo substitutivo do Senado para os arts. 213, 214, 215, 216, 225 e 225-A do Código Penal, para fins de manutenção da redação proposta pelo Projeto de Lei nº 117, para os arts. 215 e 216 do Código Penal. Excluo os arts. 215 e 216, porque o art. 220 está revogado.

É este o parecer.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) - Tem V.Exa. a palavra.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS. Pela ordem. Sem revisão do oradora.) -

Sr. Presidente, solicito ao Relator um esclarecimento.

O SR. ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ. Sem revisão do orador.) - Pois não.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - Prezado Deputado Antonio Carlos Biscaia, parabéns pelo seu trabalho. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito voltada a tratar da situação da exploração sexual de crianças e adolescentes estudou a matéria e apresentou uma série de projetos de lei, especialmente sobre o Título VI, que trata dos crimes de caráter sexual. Estabeleceu ainda como conceito geral o crime contra a pessoa e não mais contra os costumes, e os direitos do homem e mulher adultos, especialmente os das mulheres, além dos direitos das crianças e adolescentes. No que se refere ao crime de tráfico, havíamos incluído também o tráfico interno, ainda não devidamente normatizado, e ampliado o conceito de tráfico, ou seja, de tráfico de mulheres para tráfico de pessoas. A minha pergunta a V.Exa. se refere à circunstância da pena, no caso, às agravantes. A proposta da CPMI é coincidente com a matéria relatada pelo Deputado Biscaia, cuja autoria é da Deputada Iara Bernardi e da Senadora Serlys Slhessarenko, contribuição importante do Senado. Pela nossa proposta, sempre quando há envolvimento de crianças e adolescentes

tem que se agravar a pena, pois está tipificado o tráfico interno para fins sexuais, como se agrava no tráfico internacional de pessoas, e não somente de mulheres, como dispõe o Código Penal. Então, em todos os casos que envolvem crianças e adolescentes, proporcionalmente propõe-se um agravante à pena. Quero saber se V.Exa. analisou esse aspecto, tendo em vista o tendimento à dimensão da infância. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, estes devem ser particularmente protegidos pela sua condição especial de desenvolvimento. Há outra observação que desejo fazer a respeito do crime de estupro. Já fui alertada pela nossa diligente assessoria: não podemos modificar o relatório. A situação ideal e a proposta da CPMI é que o estupro futuramente passe a ser considerado crime no caso de a vítima ser menino, e não só mulher e menina. Nossa projeto supera a idéia do atentado violento ao pudor que a sociedade considera menos grave, embora a pena seja a mesma. Propomos que seja considerado estupro o crime praticado contra o homem ou contra a mulher, sendo a pena agravada no caso de a vítima ser criança. Não faz muito tempo que a CPMI concluiu seus trabalhos. Foi criada uma Comissão para acompanharmos o andamento das medidas propostas pelos Parlamentares. Se não for possível essa alteração, peço a V.Exa. que me oriente como proceder durante a votação e não deixar de incluir a proteção às mulheres e às crianças.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) - Com a palavra o Deputado Antonio Carlos Biscaia,

Relator.

O SR. ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Deputada Maria do Rosário, além desse projeto que estamos discutindo e votando, existem outros que abordam tema parecido. Um deles, em que também figurei como Relator, provém da Comissão de Legislação Participativa. Diversas entidades que defendem os direitos da mulher elaboraram projeto, já aprovado na Comissão e que se encontra com a Mesa aguardando sua vez na pauta. Estou de acordo com muitas das sugestões apresentadas, mas, neste caso, o meu objetivo é a aprovação do projeto, ainda que não de maneira plena e integral, e o seu encaminhamento para sanção do Presidente da República. Concordo com a substituição do termo prostituição por exploração sexual, mas, regimentalmente, não é possível fazer a alteração neste momento. As circunstâncias agravantes em razão da condição da vítima também podem ser consideradas, embora, sob o meu ponto de vista, o mais importante não sejam as questões de natureza penal, mas as de natureza processual. De qualquer maneira, como assinalou o Presidente desta Casa, são reivindicações justas e há muito tempo formuladas pelas colegas Deputadas como legítimas representantes das mulheres brasileiras. Esse projeto deveria ter sido votado no mês de novembro, mas não o foi, por circunstâncias que não vêm ao caso. O parecer é este. Espero que seja submetido à votação. Conto com o apoio dos eminentes colegas.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) - Com os esclarecimentos do Relator, Deputado Antonio Carlos Biscaia, passo à discussão da matéria.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS-SC) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem sobre a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS-SC. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, temos aqui o substitutivo do Senado. O Deputado Antonio Carlos Biscaia não apresentou um substitutivo, mas, sim, um voto, em que aprova determinados artigos e rejeita outros. Vamos votar aqui o voto do Deputado Antonio Carlos Biscaia. Ao ser aprovado, consideraremos aprovados também

alguns dispositivos do Senado. Havíamos apresentado uma série de destaques relacionados aos dispositivos rejeitados e aprovados por S.Exa. Então, sobre a sistemática de votação, o Relator não apresentou um texto, mas um voto. Como irá se comportar em relação aos destaques e ao texto como um todo? O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) - Deputado Fernando Coruja, são 2 blocos de votação. Primeiro, vamos votar os artigos que receberam o parecer favorável do Deputado Antonio Carlos Biscaia; no outro bloco de votações, vamos votar os artigos que receberam parecer contrário do Deputado Antonio Carlos Biscaia, ressalvados os destaques.

O SR. FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, escutei as ponderações da Deputada Maria do Rosário. Vários destaques foram apresentados e foi realizado amplo debate na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, mas não houve acordo. Se for possível, solicito a V.Exa. que nos conceda 5 minutos para podermos conversar com o Relator e a Deputada Maria do Rosário e tentarmos chegar a um acordo, até porque há vários destaques e um acordo poderia facilitar a votação. O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) - Aceito a sugestão do Deputado Fernando Coruja e concedo 5 minutos para que haja entendimento com o Relator da matéria. (...)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) - Devolvo a palavra ao Deputado Antonio Carlos Biscaia. Espero que nesses 10 minutos tenha havido algum entendimento. O SR. ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Fernando Coruja, eminent Parlamentar, jurista, doutor em Direito e médico, e as Deputadas Jandira Feghali, também médica, e Maria do Rosário ponderaram - conversamos em plenário - sobre pontos que envolvem a tal urgência para alterar questões muitas vezes de fundo. Chegamos ao consenso de que mais 2 artigos do substitutivo do Senado não deverão ser aprovados. Concordo em alterar o parecer inicial. S.Exas., com profunda ciência na área médica, entendem ser mais conveniente manter-se estado puerperal do que a proposta do Senado, que fala em influência psicopatológica. Estou de acordo. Reformulo o parecer no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação das alterações propostas pelo substitutivo do Senado Federal aos arts. 148, § 1º, 226, 227, 231, 231-A, do Código Penal, dos arts. 2º e 3º do Substitutivo do Senado Federal e do art. 7º do projeto da Deputada Iara Bernardi, já aprovado pela Câmara dos Deputados. Pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela rejeição das alterações propostas pelo Senado aos arts. 123, 134, 213, 214, 215, 216, 225, 225-A, do Código Penal, para fim de manutenção da redação proposta pelo Projeto de Lei nº 117-B/03, aos arts. 215 e 216 do Código Penal. É isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) - Em votação. Para encaminhar, concedo a palavra à nobre Deputada Maria do Rosário, que falará a favor da matéria. A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, mais uma vez cumprimento o Relator, Deputado Antonio Carlos Biscaia, a Deputada Iara Bernardi, a Senadora Serys Slhessarenko, o Congresso Nacional, a bancada feminina do Congresso Nacional, pela afirmação de novos valores que começam a modificar o Código Penal Brasileiro, que data de 1940, especialmente no tocante aos crimes sexuais, tendo em vista costumes segundo os quais a sociedade também é ofendida. Ao contrário, o projeto da Deputada Iara Bernardi estabelece que a violência sexual é, antes de tudo, violência contra o ser humano. A proposta, apesar de ter sido aprovada pela Câmara e pelo Senado - e relatada com muita dedicação e competência pelo Deputado Antonio

Carlos Biscaia -, ainda assim, no tocante a algumas questões, poderá avançar. Defendo a aprovação da matéria como um símbolo, Deputada Luiza Erundina, Deputadas e Deputados presentes. Na próxima semana, delegação desta Casa estará avaliando a implementação da plataforma das mulheres do mundo, aprovada há 10 anos em Beijin, na China. Está se aproximando o dia 8 de março, marco da luta mundial pela igualdade de gênero, contra a violência de gênero. Já havíamos agendado inicialmente a aprovação dessa matéria para 25 de novembro, data mundial de combate à violência contra as mulheres. Aprovando-a hoje significa retirarmos aspectos como o conceito de mulher honesta, porque honesta a partir de que olhar, e porque todas somos honestas e certamente dignas dos direitos humanos. Portanto, que não se tenha mais na legislação uma atitude discricionária a ser marcada a partir do olhar masculino sobre a mulher: quem é honesta, quem não o é. Além disso, de forma muito adequada, retira-se do Código Penal um aspecto que quero destacar frente aos senhores e senhoras. O Código Penal brasileiro ainda traz elementos absolutamente retrógrados. Por exemplo, a extinção de punibilidade quando a vítima da violência sexual contrai matrimônio, seja com seu explorador, seja com um terceiro. Lembrem os senhores que o Tribunal de Justiça de Goiás condenou o Prefeito de uma cidade modelo para a humanidade, então chamada Goiás Velho, no interior desse importante Estado. Graças a recurso, porque todas as vítimas contraíram matrimônio, certamente induzidas pelo próprio réu, condenado posteriormente, houve a extinção de punibilidade. Trata-se de uma vergonha, de um absurdo. E nesta Casa estamos corrigindo isso para o futuro, mas também fazendo justiça às mulheres, que desde muito antes de 1940 têm lutado pela modificação dessa legislação. Ressalvo apenas, Sr. Presidente, que poderemos ainda avançar com o resultado do trabalho que a CPMI apresentou, por intermédio da Senadora Patrícia Saboya e de todos os que integraram essa CPI Mista, mas aprovar o projeto hoje é imperioso. Por isso, inscrevo-me para defendê-lo e dizer que chegamos a um movimento social a favor das mulheres brasileiras, e em homenagem a elas também o estamos aprovando. Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) - Para falar a favor da matéria, tem a palavra o Deputado Fernando Coruja.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS-SC. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, a Deputada Iara Bernardi fez uma proposição que alterava no Código Penal e no Código de Processo Penal vários dispositivos, fundamentalmente para corrigir uma impropriedade, hoje técnica, que diz respeito ao fato de o Código utilizar o termo "mulher honesta". Avançou no sentido de aperfeiçoar esses artigos do Código Penal - matéria aprovada nesta Casa e encaminhada ao Senado, que fez profundas modificações no projeto, para mudar o conceito de estupro e equiparar o que é estupro e atentado violento ao pudor. O estupro, tradicionalmente, pela doutrina jurídica, é uma relação sexual com mulher; o atentado violento ao pudor, uma relação sexual de outra ordem - uma sodomia, por exemplo, ou outra espécie de relação sexual. Na verdade, percebemos um avanço em toda essa discussão, e entendo que devemos progredir para unificar os conceitos. O Deputado Biscaia, eminente jurista, ponderadamente, entende que não é o momento de este Plenário fazer essa modificação. Tentamos, na Comissão de Constituição e Justiça, por longo tempo, mas infelizmente não foi possível chegar a um acordo. Evidentemente não podemos modificar questões que daqui a pouco vão definir a vida das pessoas, que vão privá-las de sua liberdade por anos, ou modificar questões que dizem respeito à vida de cada um. Mas alguns avanços foram conseguidos, como, por exemplo, a equiparação da prostituição e do tráfico

internacional de mulheres à prostituição e ao tráfico nacional. Houve avanço. Propus a retirada da questão relativa ao infanticídio. Por que isso? Porque ali estamos fazendo apenas modificação terminológica, mas que pode dar interpretações diversas. Temos, há 60 anos, livros escritos sobre o assunto. Está muito claro o que é o estado puerperal. Se criarmos outra terminologia vamos acabar com livros e livros escritos apenas para ter outra construção, que pode não atingir o objetivo que queremos. Penso que devemos discutir melhor o tema. A Deputada Maria do Rosário pondera sobre o assunto. Sou da sua corrente. Filio-me a essa idéia da unificação no futuro, mas vamos procurar discutir o assunto com mais ponderação. Portanto, vamos aprovar o que é possível no projeto da Deputada Iara Bernardi, que foi aperfeiçoadno no Senado Federal e muito bem discutido e relatado na Comissão de Constituição e Justiça pelo Deputado Antonio Carlos Biscaia. Estão todos de parabéns pela alteração. Vamos procurar seguir adiante. Temos de tomar cuidado com as questões relativas a Direito Penal, que exigem que o Plenário vote, para que sejam largamente debatidas com a sociedade. Muitos erros são cometidos aqui por impropriedades feitas na hora. A título de curiosidade, o texto do Senado define o que é relação sexual. Isso foi suprimido, mas é importante apresentar: "Para os crimes definidos neste capítulo, considera-se relação sexual qualquer tipo de introdução, por via vaginal, anal ou oral, limitando-se neste último caso à introdução do órgão sexual". É um absurdo definir o que é relação sexual. E aprovaríamos isso nesta Casa, se não fosse a diligente observação do Deputado Antonio Carlos Biscaia. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) - Para discutir a favor da matéria, tem a palavra o Deputado Luiz Sérgio. Concedo a palavra, como autora, à Deputada Iara Bernardi.

A SRA. IARA BERNARDI (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, agradeço a contribuição de todos os Parlamentares. O grande debate que houve tanto no Senado como na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados aperfeiçoou nosso projeto. É uma reivindicação do Movimento de Mulheres, há muitos anos, o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico do Código Penal, que traz termos ultrapassados e preconceituosos com relação às mulheres brasileiras. Talvez um dia haja um novo Código Penal no Brasil. Por enquanto, fazemos essa modernização. Aliás, o Brasil tem essa obrigação em face de tratados internacionais que assinou comprometendo-se a que não houvesse nenhum tipo de diferenciação entre homens e mulheres ou termos preconceituosos na lei; a fazer a equiparação entre eles na Constituição, como já foi feito, e no próprio Código Civil. Necessitamos, como estamos fazendo agora, desse aperfeiçoamento do Código Penal. Toda a Casa está de parabéns. Estamos cumprindo compromissos internacionais ao modernizar nossas leis com relação às mulheres brasileiras. Agradeço a contribuição ao Deputado Antonio Carlos Biscaia e às Deputadas que fazem parte da bancada feminina, que trabalhou conjuntamente para que esse projeto fosse aprovado. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) - Encaminhamento, em turno único, do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 117.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) - Existem oradores inscritos para falar a favor da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) - Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Deputado Fernando Coruja, que falará a favor da matéria. (Pausa.) O Deputado Fernando Coruja abre mão da palavra. Concedo a palavra à Deputada Iara Bernardi. (Pausa.) A Deputada Iara Bernardi abre mão da palavra.

NÃO HAVENDO MAIS ORADORES INSCRITOS, DECLARO ENCERRADA  
A DISCUSSÃO.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) - Passa-se à votação. Deputado Colbert Martins, do PPS, existe um requerimento de V.Exa., nos termos do art. 161, inciso IV, do Regimento Interno, de preferência para a votação do Projeto de Lei nº 117 na Câmara dos Deputados em relação ao Substitutivo do Senado Federal. V.Exa. mantém o requerimento? (Pausa.) Retirado o requerimento do Deputado Colbert Martins.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) - Em votação as alterações propostas pelo art. 1º do Substitutivo do Senado Federal para os arts. 148, § 1º; 226; 227; 231 e 231-A do Código Penal e dos arts. 2º e 3º do referido Substitutivo, com parecer pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) - Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) APROVADO.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) - Em votação os artigos 123, 134, 213, 214, 215, 216, 225, 225-A do Código Penal, constante do art. 1º do substitutivo do Senado, com parecer pela rejeição para fins de manutenção dos artigos 215, 216 do Código Penal edo art. 7, todos do texto da Câmara. Aqueles que forem pela aprovação permaneçam com se acham. (Pausa.) REJEITADO

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) - Passo aos destaques.

O SR. FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO CORUJA (PMDB-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tenho 2 destaques que dizem respeito à supressão dos artigos 1, 2 e 3. Esses estão automaticamente prejudicados uma vez que o Deputado Antonio Carlos Biscaya os retirou em seu próprio relatório.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) - Então, V.Exa. retira os destaques.

O SR. FERNANDO CORUJA - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) - Retirados os destaques do Deputado Fernando Coruja.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) - Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte REDAÇÃO FINAL:

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) - Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADA. A matéria vai à sanção. (Palmas.)

